



CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão nº 199/2017-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2016 (TC 023.916/2016-8).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 30/03/2017



[Página da matéria](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 142 -GP/TCU

Em 02 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Consoante o subitem 1.6.9 do Acórdão nº 199/2017, encaminho a Vossa Excelência cópia da mencionada Deliberação (acompanhada do Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Técnica), proferida pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão de 15/2/2017, ao apreciar o processo TC 023.916/2016-8, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que trata de Acompanhamento com vistas a verificar as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2016, o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, bem como o cumprimento dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em observância ao art. 54 da referida Lei.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Brasília - DF

Prod
DOT



**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO
GOVERNAMENTAL
DIREF**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE
GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2016**

Brasília (DF), novembro de 2016.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC 023.916/2016-8

Fiscalis 363/2016

Relator: Bruno Dantas

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Acompanhamento

Ato Originário: Despacho de 12/7/2016 (TC 016.197/2016-0)

Objetivo da Fiscalização: Verificar as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2016, o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, bem como o cumprimento dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Ato de Designação: Portaria de Fiscalização-Semag 1079/2016, de 26/9/2016 (peça 1).

Período abrangido pela fiscalização: 2º quadrimestre de 2016

Período de realização do trabalho: 3/10/2016 a 16/11/2016

Composição da equipe: Eduardo Timbó Tahim – Matr. 6565-0, Rafael Cavalcante Patusco – Matr. 5695-2, Dulce Maria Alves da Rocha Coelho – Matr. 5635-9 (coordenadora)

Supervisor da Fiscalização: Claudio Henrique Correia – Matr. 2949-1

DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

Órgãos acompanhados: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Trabalho.

Vinculação TCU (unidade técnica): Semag

PROCESSOS CONEXOS

TC 021.374/2016-3, TC 006.167/2016-0, TC 026.476/2015-0 e TC 011.704/2015-2.

RESUMO

Foi realizado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), referentes ao 2º quadrimestre de 2016, publicados pela Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, órgãos da Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e órgãos da Justiça do Trabalho, com o objetivo de apurar se as determinações estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estão sendo atendidas.

As análises são referentes ao acompanhamento das publicações e do envio ao Tribunal de Contas da União dos RGFs concernentes ao 2º quadrimestre de 2016 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais); bem como às apurações da receita corrente líquida, da despesa com pessoal, da dívida pública, das operações de crédito, das garantias concedidas e contragarantias recebidas – esses três últimos itens, por força do § 1º do art. 55 da LRF, compõem apenas o RGF do Poder Executivo.

Nesse contexto, verificou-se o atendimento dos dispositivos estabelecidos na LRF, bem como dos limites impostos pelo Senado Federal à União por intermédio da Resolução 48, de 21/12/2007.

Como forma de direcionar os esforços da equipe, em face da grande quantidade de informações, uma vez que os trabalhos compreendem a análise dos relatórios de todos os órgãos autônomos da União, foi efetuada a consolidação dos valores das despesas com pessoal dos órgãos em tela, no período de setembro/2015 a agosto/2016.

De forma a avaliar se os números divulgados pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da LRF estão de acordo com as determinações nela contidas, dividiu-se a despesa líquida com pessoal de cada Poder e órgão pela receita corrente líquida da União e, por intermédio dos resultados obtidos, realizaram-se comparações com os limites legal (art. 20), prudencial (art. 22) e de alerta pelo Tribunal de Contas da União (art. 59).

As constatações podem ser resumidas nos seguintes achados:

- a) todos os órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);
- b) foram cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;
- c) apenas o Conselho Nacional de Justiça não disponibilizou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2016 no Siconfi conforme estabelecido no art. 137 da Lei 13.242/2015 – LDO 2016;
- d) nos exercícios de 2015 e 2016 foram alteradas as formas de execução das despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), das áreas de saúde e educação. Em 2015, da modalidade de aplicação direta, passou-se a transferências no grupo de despesa “3”, Outras Despesas Correntes. Em 2016, manteve-se a modalidade de aplicação transferências, mas as



despesas de pessoal referentes a essas áreas voltaram a ser classificadas no grupo de despesa “1”, Despesas com Pessoal e Encargos Sociais. Como os recursos dessas áreas são transferidos e não executados diretamente no Siafi, não é possível se obter no Siafi, para as despesas de pessoal dessas áreas, a informação com detalhamento suficiente para a elaboração do Demonstrativo de Pessoal do FCDF. Essa modificação impede que o Tribunal de Contas da União exerça plenamente as atribuições estabelecidas no art. 59 da LRF;

e) os níveis de endividamento da União se apresentam compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente;

f) no entanto, para a dívida mobiliária e para a dívida consolidada líquida, foram ultrapassados os limiares para o alerta a que se refere o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, uma vez que esses parâmetros fiscais alcançaram, respectivamente, 606,87% e 329,49% da receita corrente líquida, índices superiores a 90% dos respectivos limites propostos no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009 (650%) e no art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007 (350%);

g) foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União.

Entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União.....	9
Gráfico 2 – Relação entre Despesa Líquida de Pessoal da União e a Receita Corrente Líquida.....	12

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre.....	8
Tabela 2 – Despesa com Pessoal – 2º Quadrimestre de 2016.....	11
Tabela 3 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.....	13
Tabela 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito.....	15
Tabela 5 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.....	17
Tabela 6 – Justiça do Trabalho – 2º Quadrimestre de 2016 – Limites de Pessoal.....	20

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DCL	Dívida Consolidada Líquida
DLP	Despesa Líquida com Pessoal
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FCDF	Fundo Constitucional do Distrito Federal
GDF	Governo do Distrito Federal
GND	Grupo de Natureza da Despesa
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RSF	Resolução do Senado Federal
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
Siggo	Sistema Integrado de Gestão Governamental
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	7
II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL.....	7
III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	7
IV. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)	9
V. DESPESAS COM PESSOAL	10
VI. DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO	12
VI.1 – Dívida Pública	13
VI.2 – Das Operações de Crédito	15
VI.3 – Das Garantias e Contragarantias de Valores	16
VII. ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES	18
VII.1 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário	18
VII.2 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário	19
VII.3 – Proposta de Determinação Relativa aos Limites das Despesas de Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho – TC 026.476/2015-0 (RGF do 2º quadrimestre de 2015).....	20
VII.4 – Propostas de determinações à STN relativas ao Registro da Dívida – TC 026.476/2015-0 (RGF do 2º quadrimestre de 2015).....	21
VIII. CONCLUSÃO	21
IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	23
ANEXOS	25
ANEXO I - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2016 – Publicações no Diário Oficial da União	25
ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2016 – Despesas de Pessoal – Setembro de 2015 a Agosto de 2016	28

I. INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 2º quadrimestre, encerra-se em 30 de setembro.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 2º quadrimestre de 2016 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais), bem como sobre a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 137 da Lei 13.242, de 30/12/2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2016.

II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2016 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000. As informações relativas às datas e instrumentos das publicações, bem como das eventuais republicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, constam do Anexo I deste relatório.

4. Todos os órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

5. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela são calculados os percentuais de despesas com pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.

6. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

7. O demonstrativo da Receita Corrente Líquida referente ao 2º quadrimestre de 2016 foi publicado pela Portaria-STN 559, de 19/9/2016. O demonstrativo divulgado apresentou uma RCL de R\$ 695.041.041.696,34 para os doze meses (setembro/2015 a agosto/2016) referentes ao 2º quadrimestre de 2016. A Semag, por sua vez, apurou uma RCL de R\$ 695.012.446.860,47 para o mesmo período, representando uma diferença de R\$ 28.594.835,87 a menor em relação ao divulgado pela STN.

8. A análise comparativa do cálculo da Semag com o demonstrativo divulgado pela STN revelou que a diferença se encontra na dedução da Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, a partir de janeiro de 2016.

9. Questionada a respeito, a STN informou que alterou a metodologia de cálculo da RCL em razão de ter encontrado, em julho de 2016, uma dupla dedução da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários. A compensação entre regimes previdenciários estaria incluída, também, na Contribuição de Empregados e Trabalhadores para a Seguridade Social (peça 34).

10. Acrescentou que a dupla dedução também ocorreu em exercícios pretéritos, mas em razão da baixa representatividade dos valores envolvidos (redução da RCL em menos de 0,001%), optou por não efetuar a correção retroativa. A STN informou, ainda, que a correção da metodologia seria explicitada em nota de rodapé do Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária,

que traz o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. A Semag constatou que o Anexo 3 do RREO de agosto de 2016 traz nota de rodapé explicitando a mudança na metodologia (peça 35).

11. No 2º quadrimestre de 2016, a RCL atingiu o montante de R\$ 695,0 bilhões, com um crescimento de 5,81% em relação ao 2º quadrimestre de 2015, cujo montante foi de R\$ 656,8 bilhões. No entanto, considerando-se a receita do 1º quadrimestre de 2016, verifica-se que houve uma redução, em termos nominais, de R\$ 5 bilhões. A tabela a seguir mostra a evolução analítica, em valores nominais, da RCL nos últimos três anos, por quadrimestre:

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre

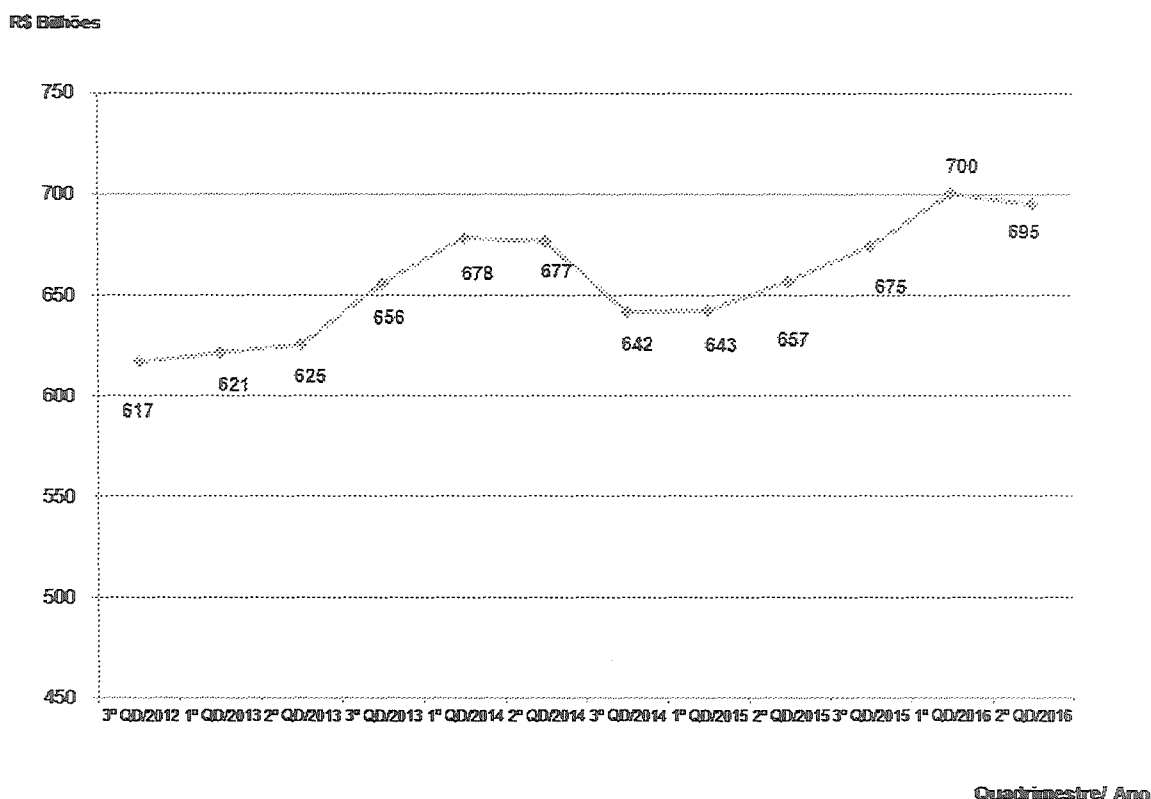
R\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	3º QD/2013	1º QD/2014	2º QD/2014	3º QD/2014	1º QD/2015	2º QD/2015	3º QD/2015	1º QD/2016	2º QD/2016
RECEITA CORRENTE (I)	1.219.646	1.252.871	1.263.253	1.243.280	1.254.666	1.275.465	1.282.515	1.308.249	1.306.897
Receita Tributária	376.042	388.043	394.654	400.547	410.906	419.573	424.675	427.417	427.690
Receita de Contribuições	642.689	657.665	667.198	670.990	682.362	688.428	688.387	701.749	717.043
Receita Patrimonial	85.183	93.951	92.839	82.395	72.954	66.881	65.809	75.641	79.689
Receita Agropecuária	26	28	29	27	24	26	28	29	24
Receita Industrial	925	775	694	582	604	590	626	678	832
Receita de Serviços	49.545	47.533	45.952	41.621	42.245	42.849	43.886	45.414	44.635
Transferências Correntes	733	702	765	774	927	911	1.116	1.153	1.260
Receitas Correntes a Classificar	0	-0	-2	-0	-1.503	7.720	9.234	14.035	6.545
Outras Receitas Correntes	64.502	64.174	61.123	46.344	46.147	48.488	48.754	42.134	29.180
DEDUÇÕES (II)	563.552	574.579	586.597	601.702	612.159	618.607	607.992	607.811	611.856
Transf. Constitucionais e Legais	202.276	204.489	208.811	217.281	221.913	224.731	213.971	209.119	207.791
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	297.744	305.114	312.416	319.236	323.911	326.017	325.682	329.835	334.920
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	10.170	10.518	10.588	10.916	11.231	11.497	11.926	11.881	11.960
Compensação Financeira RGPS/RPPS	4	5	6	6	8	18	42	45	54
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	2.171	2.238	2.312	2.343	2.422	2.565	2.650	2.759	2.726
Contribuição p/ PIS/Pasep	51.187	52.214	52.464	51.920	52.674	53.779	53.722	54.171	54.405
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	656.094	678.292	676.656	641.578	642.507	656.858	674.523	700.439	695.041

Fonte: Siafi – STN.

12. Pelo Gráfico 1, percebe-se que a RCL da União, em termos nominais, apresentou uma trajetória de crescimento contínuo até o 1º quadrimestre de 2014, quando alcançou R\$ 678 bilhões, seguida de subseqüentes reduções nos 2º e 3º quadrimestres de 2014, chegando, neste último período, a R\$ 642 bilhões (redução de 2,2% em relação à RCL do 3º quadrimestre do exercício anterior). A partir de então, a trajetória volta a ser ascendente, atingindo um ápice de R\$ 700 bilhões no 1º quadrimestre de 2016 (acréscimo de 9,0% em relação ao mesmo período do exercício anterior). No 2º quadrimestre de 2016, a RCL atingiu R\$ 695 bilhões, o que corresponde a um acréscimo percentual de 5,8% em relação ao mesmo período de 2015 e a uma redução percentual de 0,8% em relação ao 1º quadrimestre de 2016.

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União



Fonte: STN.

IV. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)

13. O art. 137 da Lei 13.242/2015 – LDO 2016 – estabeleceu que os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, administrado pela própria Secretaria do Tesouro Nacional), os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

14. Em 19/10/2016, verificou-se se os RGFs de todos os órgãos estavam disponíveis a acesso público no sítio do Siconfi, <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>. Como ainda não estavam disponíveis (homologados) os relatórios do Senado Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região, a equipe entrou em contato com esses órgãos por e-mail para que eles providenciassem a devida regularização. Com exceção do CNJ, em poucos dias eles resolveram os problemas e os relatórios estavam disponíveis ao público (peça 39).

15. Em relação ao CNJ, como o problema não foi sanado, a equipe entrou em contato por telefone e, posteriormente, em 11/11/2016, foi enviado um novo e-mail solicitando justificativas para a não publicação no prazo. Em 14/11/2016, o diretor-geral do órgão apresentou a seguinte justificativa (peça 38, p. 1):

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça tomou posse no último dia 12 de setembro e, como não houve transição, a montagem da equipe ainda não foi concluída. Assim, o cadastramento no SICONFI ainda não foi realizado por absoluta indisponibilidade de espaço na agenda da senhora Presidente para efetuar as delegações, vez que, além de dirigir o Conselho, a

Presidente também comanda o Supremo Tribunal Federal, onde possui uma rotina que absorve boa grande parte do dia.

Acrescento, ainda, que pretendo tratar do tema com a Presidente na próxima quarta-feira, quando espero resolver o problema.

16. Diante dessa situação, em 18/11/2016, verificou-se novamente se o RGF do CNJ estava disponível no Siconfi e o Relatório ainda não estava homologado (peça 41, p. 2). Propõe-se, então, determinar ao Conselho Nacional de Justiça, em virtude do disposto no art. 137 da Lei 13.242/2015, que, caso ainda não tenha finalizado o processo de homologação do RGF do 2º quadrimestre de 2016, tome providências para a conclusão dos procedimentos de homologação e, no prazo de quinze dias, comunique ao Tribunal as providências adotadas.

V. DESPESAS COM PESSOAL

17. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta equipe e são apresentados no Anexo II do presente relatório. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos órgãos da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Tesouro Gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais e o elemento de despesa 34 – Terceirizações em Substituição de Servidor ou Empregado Público, do GND 3 – Outras Despesas Correntes. A Tabela 2 apresenta as despesas de pessoal consolidadas, conforme informado pelos órgãos.

18. A partir do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2015, devido a alterações orçamentárias realizadas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), parcela das despesas de pessoal do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), das áreas de saúde e educação, não foi executada no Siafi. Os valores referentes a essas áreas passaram a ser transferidos para o Governo do Distrito Federal (GDF), impossibilitando a obtenção dos dados, no Siafi, da forma pormenorizada necessária à apuração da despesa líquida de pessoal, conforme os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, aos valores apurados no Siafi foram somados valores declarados pelo Governo do Distrito Federal.

19. Como consequência desse descumprimento da LRF, esta Corte de Contas determinou à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, no item 9.6 do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário, de 11/11/2015, que adotem medidas imediatas com vistas ao restabelecimento, para o exercício de 2016 e subsequentes, da sistemática vigente até o exercício de 2014. Em 14/9/2016, o Acórdão 2.334/2016-TCU-Plenário postergou para 2017 o prazo para o reestabelecimento das condições vigentes até 2014.

20. Na publicação do RGF do 2º quadrimestre de 2016 do Poder Executivo – assim como nos 1º quadrimestre de 2016 e 2º e 3º quadrimestres de 2015 –, no anexo das Despesas da União com o Distrito Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) informam que não conseguiram, ainda, ter acesso ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo), do Governo do Distrito Federal, fonte dos dados que compõem essas despesas. Dessa forma, “as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis” (peça 11, p. 8).



Tabela 2 – Despesa com Pessoal – 2º Quadrimestre de 2016

Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 695.041.041.696

R\$

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal ¹ (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial ²	Limite Alerta TCU ³	Realizado/	Realizado/	Realizado/
						Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite Alerta TCU
		(A)	(B)	(95% x B)	(90% x B)	(A/B)	(A/C)	(A/D)
1. Poder Executivo	189.573.936.853	27,275215%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	66,687567%	70,197439%	74,097296%
1.1 Poder Executivo Federal	176.150.700.777	25,343928%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	66,870522%	70,390023%	74,300580%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes ⁴	13.423.236.076	1,931287%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	64,376228%	67,764450%	71,529142%
1.2.1 Amapá	336.592.208	0,048428%	0,273000%	0,259350%	0,245700%	17,739075%	18,672710%	19,710083%
1.2.2 Roraima	206.995.771	0,029782%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	18,613628%	19,593293%	20,681809%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	10.779.279.517	1,550884%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	70,494722%	74,204971%	78,327469%
1.2.4 MPDFT ⁵	510.186.044	0,073404%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	79,786662%	83,985960%	88,651847%
1.2.5 TJDF ⁶	1.590.182.536	0,228790%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	83,196266%	87,575017%	92,440296%
2. Poder Legislativo	7.763.369.599	1,116966%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	44,678625%	47,030132%	49,642917%
2.1 Câmara dos Deputados	3.721.548.748	0,535443%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	44,251489%	46,580515%	49,168321%
2.2 Senado Federal	2.813.054.567	0,404732%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	47,061878%	49,538819%	52,290976%
2.3 Tribunal de Contas da União	1.228.766.284	0,176790%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	41,114061%	43,277959%	45,682290%
3. Poder Judiciário	22.517.429.707	3,239727%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	53,995444%	56,837309%	59,994938%
3.1 Supremo Tribunal Federal	254.650.359	0,036638%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	49,695054%	52,310584%	55,216727%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	54.542.640	0,007847%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	46,161167%	48,590702%	51,290186%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	693.824.696	0,099825%	0,223809%	0,212619%	0,201428%	44,602762%	46,950276%	49,558625%
3.4 Justiça Militar	215.940.540	0,031069%	0,080576%	0,076547%	0,072518%	38,558313%	40,587698%	42,842570%
3.5 Justiça Federal	6.755.568.813	0,971967%	1,628936%	1,547489%	1,466042%	59,668820%	62,809284%	66,298689%
3.6 Justiça Eleitoral	3.283.776.888	0,472458%	0,922658%	0,876525%	0,830392%	51,206187%	53,901250%	56,895764%
3.7 Justiça do Trabalho	11.259.125.771	1,619922%	3,053295%	2,900630%	2,747966%	53,054894%	55,847257%	58,949883%
4. Ministério Público	3.272.364.203	0,470816%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	78,469328%	82,599292%	87,188142%
Total da União	223.127.100.362	32,102723%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	64,205446%	67,584680%	71,339384%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 2º quadrimestre de 2016.

Notas:

1 Art. 20 da LRF;

2 Parágrafo único do art. 22 da LRF;

3 Inciso II do §1º do art. 59 da LRF;

4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;

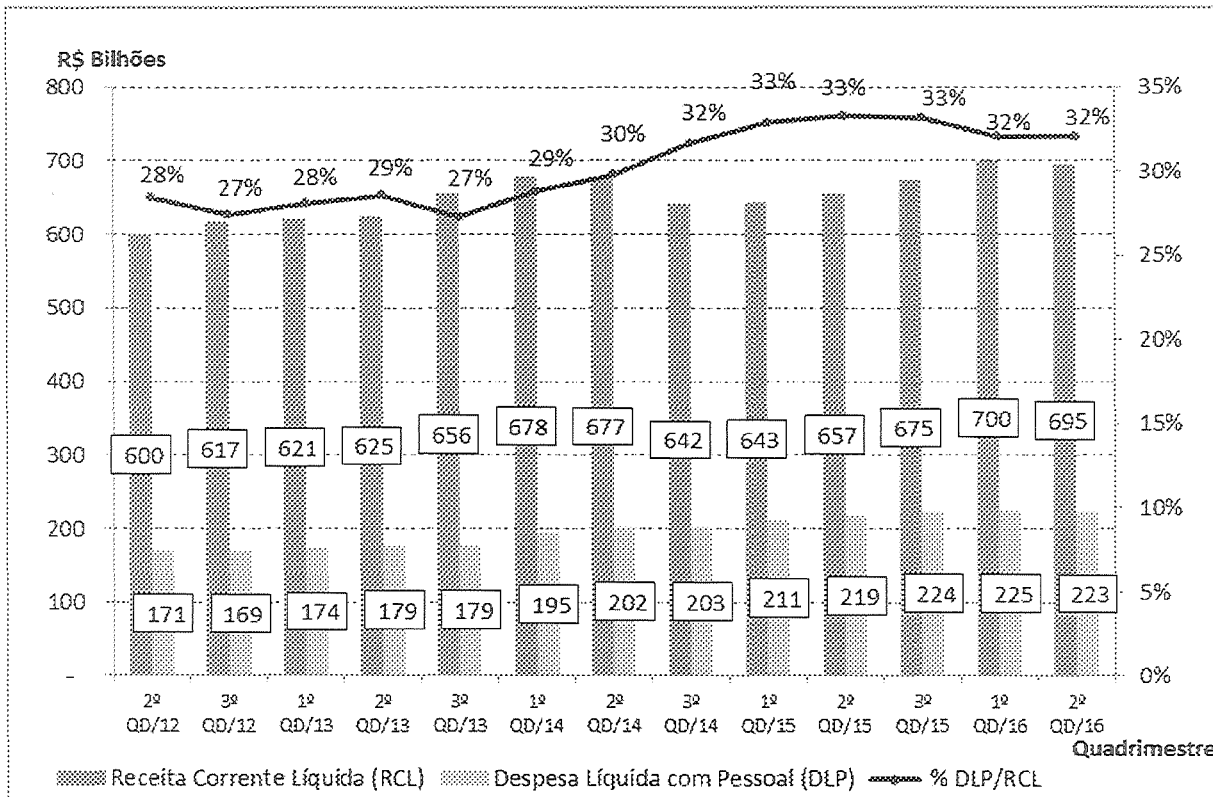
5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

21. Dos montantes e percentuais calculados apresentados na tabela anterior, verifica-se que os limites prudencial (art. 22 da LRF) e máximo (art. 20) referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 2º quadrimestre de 2016.

22. A despesa líquida com pessoal da União, em termos nominais, cresceu, em média, 2,3% a cada quadrimestre entre o 2º quadrimestre de 2012 e o 2º quadrimestre de 2016. No quadrimestre em análise, houve uma redução 0,7% em relação ao período anterior. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF como forma de controle, manteve-se no mesmo patamar do quadrimestre anterior, ficando por volta de 32% da RCL.

Gráfico 2 – Relação entre Despesa Líquida de Pessoal da União e a Receita Corrente Líquida



Fontes: Despesas de Pessoal: -Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 1º quadrimestre de 2016 e RCL: STN.

23. Deve-se salientar que, durante as conferências realizadas nos dispêndios com pessoal, pôde ser observado o cumprimento integral, por parte dos órgãos, do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário, o qual estabeleceu que não deveriam ser contabilizados como despesas com pessoal os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, pelo auxílio-funeral e pela assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990.

24. Por último, de forma a verificar a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, confirmando se estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Tesouro Gerencial, de acordo com a metodologia da STN. Todos os órgãos apresentaram conformidade com essa metodologia.

VI. DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

25. Além de definir os limites para despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público, cujo acompanhamento também é feito por este Tribunal.

26. Esse controle do endividamento se processa por vários mecanismos, merecendo destaque a previsão de relatórios que devem ser publicados bimestral e quadrimestralmente, assim como pelo sistema eletrônico centralizado que deve manter atualizadas as informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa – com encargos e condições de contratação, saldos e limites do endividamento – para acompanhamento por parte do cidadão e dos órgãos de controle (art. 32, § 4º, da LRF).

27. No exercício de sua competência constitucional, o Senado Federal estabeleceu os limites globais para os montantes de operações de crédito e concessão de garantias por parte da União. Carece de regulamentação, todavia, a fixação dos limites das dívidas consolidada e mobiliária federal, o primeiro de competência do Senado Federal e o segundo, do Congresso Nacional.

28. Em face disso, a verificação das dívidas consolidada líquida e mobiliária da União realizada nestes autos adota como parâmetro os limites propostos pelo Poder Executivo Federal aos órgãos competentes, na ordem de 350% e 650% da RCL, respectivamente.

29. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos das dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito, elementos essenciais à avaliação do endividamento público expresso no RGF do 2º quadrimestre de 2016. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados trimestralmente de forma a garantir amplo acesso público, bem como o controle pelos órgãos competentes nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

VI.1 – Dívida Pública

30. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo a primeira um dos principais itens da dívida consolidada bruta. É de se registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

31. A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.

32. O não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e resoluções do Senado, podem sujeitar o chefe do Poder Executivo às punições previstas na legislação citada no art. 73 da LRF.

33. A tabela seguinte destaca valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União no 2º quadrimestre de 2016, bem como o montante acumulado ao final do ano anterior.

Tabela 3 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

(LRF, art. 55, inciso I, alínea “b”)

Especificação	Saldo 2015	R\$ milhares	
		Até o 2º Quadrimestre 2016	Variação Percentual
Dívida Consolidada - DC (I)	4.068.441.353	4.481.480.900	10%
Dívida Mobiliária	4.089.713.598	4.217.960.833	3%
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	2.662.664.610	2.809.186.749	6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	(1.715.365)	(1.984.353)	16%
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	1.286.586.670	1.284.802.692	0%
Dívida Securitizada	10.596.034	11.143.644	5%
Dívida Mobiliária Externa	131.581.648	114.812.102	-13%
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/BCB	(110.938.091)	183.926.842	266%
Dívida Contratual	70.342.822	45.460.867	-35%
Dívida Contratual de PPP	0	0	
Demais Dívidas Contratuais	70.342.822	45.460.867	-35%
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	340.575	18.330.914	5282%
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	13.809.825	12.817.783	-7%
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	5.172.624	2.983.660	-42%
Deduções (II)	2.190.842.948	2.191.385.894	0%
Ativo Disponível	860.719.821	827.977.591	-4%
Depósitos do TN no BCB	857.585.657	825.681.424	-4%

Especificação	Saldo 2015	Até o 2º Quadrimestre 2016	Variação Percentual
Depósitos à Vista	2.820.122	2.295.942	-19%
Arrecadação a Recolher	314.043	224	-100%
Haveres Financeiros	1.375.339.242	1.421.465.824	3%
Aplicações Financeiras	270.874.403	316.792.516	17%
Disponibilidades do FAT	226.994.439	233.267.626	3%
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	43.879.963	83.524.890	90%
Recursos da Reserva Monetária	0	0	
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	486.042.695	500.437.330	3%
Dívida Renegociada Estados e Municípios	549.576.852	521.950.984	-5%
Créditos da Lei nº 8.727/93	11.981.789	11.466.535	-4%
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	6.305.924	5.086.762	-19%
Demais Dívidas Renegociadas	18.745.840	17.929.609	-4%
Ajustes para Perdas	(100.567.710)	(55.996.559)	44%
Demais Ativos Financeiros	618.422.144	604.235.978	-2%
Haveres Externos (Garantias)	0	0	
Outros Créditos Bancários (BNDES e outros bancos)	641.858.816	638.977.122	0%
Ajustes para Perdas	(23.436.672)	(34.741.144)	-48%
(-) Disponibilidade para pagamento de Restos a Pagar Processados	(45.216.115)	(58.057.520)	28%
Dívida Consolidada Líquida -DCL (III) = (I - II)	1.877.598.404	2.290.095.006	22,0%
Receita Corrente Líquida – RCL	674.522.742	695.041.042	3,0%
% da DC sobre a RCL	603,16%	644,78%	6,9%
% da DCL sobre a RCL	278,36%	329,49%	18,4%
% da Dívida Mobiliária sobre a RCL	606,31%	606,87%	0,1%

Fonte: RGF 2º Quadrimestre/2016.

34. Os valores da tabela precedente mostram crescimento de cerca de R\$ 413,0 bilhões (ou 10%) do saldo da Dívida Consolidada Bruta. Contribuiu para esse valor o aumento de R\$ 294,9 bilhões no saldo das operações de equalização cambial.

35. O saldo total das deduções, referentes aos ativos da União, manteve-se praticamente estável, sendo elevado em R\$ 0,5 bilhão.

36. Sob a perspectiva do cumprimento dos limites das Dívidas Mobiliária (650% da RCL) e Consolidada Líquida (350% da RCL) propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, respectivamente, pode-se dizer que a União cumpriu os parâmetros fiscais propostos no 2º quadrimestre de 2016. O saldo da Dívida Mobiliária situou-se em 606,87% da RCL, com alta de 0,1%, enquanto o saldo da Dívida Consolidada Líquida ficou em 329,49% da RCL, alta de 18,4%. A Dívida Consolidada/RCL fechou o 2º quadrimestre de 2016 com variação de 6,9% em relação ao final do exercício de 2015, enquanto a RCL federal teve alta de 3,0% no mesmo período.

37. De acordo com o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, os tribunais de contas alertarão os Poderes quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito ou da concessão de garantia se encontrarem acima de 90% dos respectivos limites. Contudo, em face da não aprovação do projeto de resolução do Senado e do projeto de lei da Câmara dos Deputados que tratam da matéria, não foram aprovados os limites referentes às dívidas consolidada e mobiliária, importantes parâmetros fiscais.

38. Conforme verifica-se na tabela acima, tanto a Dívida Mobiliária quanto a Dívida Consolidada Líquida ultrapassaram os percentuais referentes ao alerta que deve ser feito nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007, que estabelecem os respectivos limites para essas dívidas. No 2º quadrimestre de 2016, a Dívida Mobiliária alcançou o montante de R\$ 4.481,5 bilhões, equivalente a 606,9% da receita corrente líquida, enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu o valor de 2.290,1 bilhões, que representa 329,5% da receita corrente líquida. Portanto, cabe cientificar o Poder Executivo Federal de que, caso os Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007 estivessem em vigência, estariam ultrapassados os limites de 585% e 315% do alerta, que representam respectivamente 90% dos limites das Dívidas Mobiliária (650% da RCL) e Consolidada Líquida

(350% da RCL). Registre-se que, no âmbito do acompanhamento do RGF do 3º quadrimestre de 2015, fora expedido alerta acerca da Dívida Mobiliária federal, nos termos do item 9.8 do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário:

9.8. alertar o Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que o montante da Dívida Mobiliária federal ultrapassou 90% do limite proposto no Projeto de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009;

VI.2 – Das Operações de Crédito

39. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

40. De acordo com a Resolução do Senado Federal 48/2007, o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos das operações que se acumulam ao longo do ano.

41. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é resultado das operações realizadas nos meses que integram o quadrimestre de referência, o denominador é composto pelo fluxo de receitas correntes líquidas relativas aos últimos doze meses.

42. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações dos Demonstrativos de Operações de Crédito constantes do RGF do 2º quadrimestre de 2016.

Tabela 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

Especificação das Operações	R\$ milhares	
	Período de Contratação da Operação de Crédito No quadrimestre em referência	No exercício de 2016 (a)
1. Operações de Crédito	304.445.211	612.534.743
Mobiliária	303.943.768	611.233.796
Interna	299.036.668	600.859.946
Refinanciamento	253.758.427	473.138.468
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas ¹	1.860.087	1.860.087
Demais Internas - Orçamentárias	42.044.055	82.807.722
Demais Internas - Extraorçamentárias (BNDES Trocas)	1.374.099	43.053.489
Externa	4.907.100	10.373.850
Refinanciamento	4.405.127	7.988.521
Outras Operações Mobiliárias Externas	501.973	2.385.329
Contratual	501.443	1.300.948
Interna	-	-
Abertura de Crédito	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas	-	-
Outras operações Contratuais Internas	-	-
Externa	501.443	1.300.948
Abertura de Crédito - Orçamentárias	501.443	1.300.948
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas	-	-
2. Não sujeitas ao limite para fins de contratação	-	-
Apuração do cumprimento do limite em % da RCL	Valor	% sobre a RCL
3. Operações Vedadas	-	-
4. Outras Operações Deduzidas do Limite	649.541.531	93,45%
(-) Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas ²	609.541.531	87,70%
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de troca	-	0,00%

Especificação das Operações	Período de Contratação da Operação de Crédito	
	No quadrimestre em referência	No exercício de 2016 (a)
(-) Aporte Bacen Lei 11.803/2008 ³	40.000.000	5,76%
(-) Concessão de Garantias ⁴	-	0,00%
Receita Corrente Líquida – RCL	695.041.042	
Limite (Resolução Senado Federal nº. 48/2007)	417.024.625	60,00%
6. Total considerado para fins de limite = 1a + 3 - 4	-37.006.788	0,00%

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2016.

1. Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão 451/2009-TCU-Plenário.

2. Dedução conforme art. 7º, § 2º, inciso I, da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.

3. Dedução conforme art. 7º, § 2º, inciso II, alínea "b", da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.

4. Dedução conforme art. 7º, § 2º, inciso III, da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.

43. No 2º quadrimestre de 2016, o valor bruto das operações de crédito contratadas ficou em R\$ 304,4 bilhões, sendo R\$ 303,9 bilhões operações mobiliárias e R\$ 0,5 bilhão a título de operações contratuais externas.

44. Conforme evidenciado na tabela precedente, embora a União tenha contratado operações de crédito da ordem de R\$ 612,5 bilhões, foram deduzidos valores no total de R\$ 649,5 bilhões a título de amortização e refinanciamento da dívida, aporte ao Bacen e concessão de garantias.

45. Desse modo, o valor a ser considerado para fins de apuração do limite de contratação de operações de crédito no período de janeiro a agosto de 2016 é -R\$ 37 bilhões, ou seja, um valor negativo que anula completamente a lógica da fixação de limite de operações de crédito exigido constitucional e legalmente, inclusive para a União. Em suma: não há, na prática, limite pela metodologia definida pela Resolução do Senado Federal 41/2009. A questão já foi contextualizada no processo TC 016.341/2013-9, objeto de deliberação no âmbito do Acórdão 3.652/2013-TCU-Plenário.

VI.3 – Das Garantias e Contragarantias de Valores

46. O outro importante mecanismo para controle do potencial endividamento da União diz respeito às garantias concedidas e respectivas contragarantias de valores recebidas pela União.

47. O art. 9º da RSF 48/2007 fixa o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Já as contragarantias constituem exigência do § 1º do art. 40 da LRF.

48. É importante frisar que a União poderá conceder garantias, constituindo essa uma faculdade e não uma obrigatoriedade para o ente federal. A concessão de garantias, porém, somente poderá ocorrer se os Poderes e órgãos autônomos dos entes beneficiários (estados, Distrito Federal e municípios) comprovarem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e por resoluções do Senado Federal.

49. A garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência dos Poderes, órgãos e entidades do ente da Federação que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas.

50. Frise-se que a contragarantia exigida pela União a estado ou município consiste na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida, por força não apenas do § 1º do art. 40 da LRF, mas do inciso IV e § 4º do art. 167 da Constituição, o que vem sendo observado pela União.

51. A tabela seguinte reúne os principais saldos acumulados, até o 2º quadrimestre de 2016, dos itens que integram o demonstrativo das garantias concedidas pela União, ao lado das respectivas contragarantias exigidas em valores.

Tabela 5 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

(LRF, arts. 40, § 1º e 55, inciso I, alínea "c")

Especificação das Operações	R\$ milhares			
	Garantias		Contragarantias	
	Saldo do Exercício Anterior (2015)	Saldo no 2º Quadrimestre de 2016	Saldo do Exercício Anterior (2015)	Saldo no 2º Quadrimestre de 2016
1. Operações Externas	110.609.455	93.998.723	98.748.873	84.702.073
Organismos Multilaterais	95.781.760	81.626.331	84.508.157	72.802.671
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	78.671.696	67.873.610	78.671.696	67.873.610
Garantias a Empresas Estatais Federais	17.110.064	13.752.721	5.836.461	4.929.061
Agências Governamentais	6.988.612	5.863.698	6.602.452	5.531.892
Bancos Privados	7.839.083	6.508.695	7.638.265	6.367.510
2. Operações Internas	194.878.972	183.264.618	135.892.431	133.707.903
Banco Federal	111.360.410	108.858.651	111.360.410	108.858.651
Bancos Privados	1.201.640	1.360.006	1.201.640	1.360.006
Exportadores	46.466.238	38.195.377	-	-
Fundos Credores	31.610.341	31.268.917	19.090.038	19.907.580
Outros Países	4.240.344	3.581.667	4.240.344	3.581.667
3. Total das Garantias Concedidas/Contragarantias (1 + 2)	305.488.427	277.263.341	234.641.304	218.409.976
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	674.522.742	695.041.042	-	-
5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)	45,29%	39,89%	-	-
6. Limite Fixado pela RSFnº 48/2007 (60%)	404.713.645	417.024.625	-	-
7. Dispensa de Contragarantia	-	-	70.847.123	58.853.365
Dispensa de Contragarantia - Interna	-	-	58.986.541	49.556.715
Dispensa de Contragarantia - Externa	-	-	11.860.582	9.296.650

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2016.

52. Inicialmente, cabe mencionar que a tabela acima não foi elaborada com os dados constantes do anexo 3 do RGF - Demonstrativos das Garantias e Contragarantias de Valores, tendo em vista que os dados disponibilizados naqueles demonstrativos não refletiram o total de operações efetivamente realizadas no 2º quadrimestre de 2016. Conforme informações constantes das notas dos demonstrativos apresentados no anexo 3 do RGF, houve valores relativos ao 2º quadrimestre de 2016 que só foram lançados no Siafi em setembro e, portanto, não constaram daqueles demonstrativos, motivo pelo qual foram disponibilizados pela STN, no tópico do RGF relativo a Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que Compõem o Relatório de Gestão Fiscal, quadros complementares referentes às demonstrações das garantias e contragarantias, refletindo a totalidade das operações do 2º quadrimestre de 2016. Assim, para a elaboração da tabela acima foram utilizados os quadros complementares relativos às demonstrações de garantias e contragarantias apresentados no item referente a metodologia do RGF.

53. No período objeto desta análise, o saldo das garantias concedidas pela União passou de R\$ 305,5 bilhões em 2015 para R\$ 277,3 bilhões no 2º quadrimestre de 2016, o que representa uma diminuição de 9,2%. Embora abaixo do limite de 60%, as garantias atingiram 39,89% da RCL federal, contra 45,29% no exercício anterior. O saldo das garantias de operações externas variou - 15,0% em relação ao exercício anterior, enquanto as operações internas variaram -6,0% no mesmo período.

54. As garantias em operações externas concedidas pela União a organismos multilaterais tiveram baixa de 14,8%, pressionadas, em boa medida, pela redução das operações realizadas por estados, municípios e entidades controladas, cujo saldo passou de R\$ 78,7 bilhões para R\$ 67,9 bilhões.

55. Já o saldo das contragarantias totalizou R\$ 218,4 bilhões, o que representa 78,8% das garantias concedidas até o 2º quadrimestre de 2016. Foram dispensadas contragarantias no montante de R\$ 58,9 bilhões.

56. É de se ressaltar que, conforme o Ofício 431/2016/Coafi/Surin/STN/MF-DF, encaminhado pela STN (peça 2), e de acordo com nota consignada na Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o RGF (item 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, letra “k”), houve honra de garantias concedidas pela União e processos de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo.

57. Conforme o Relatório Quadrimestral das Garantias do 2º quadrimestre de 2016 (disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-quadrimestral-de-garantias>), a União honrou dívidas no montante de R\$ 675,93 milhões, referentes a 44 contratos. Desse montante, R\$ 661,01 milhões se referem a dívidas do Estado do Rio de Janeiro, R\$ 12,75 milhões são dívidas do Estado de Roraima e R\$ 2,17 milhões representam dívidas da Prefeitura de Natal – RN.

58. Nesse sentido, a fim de subsidiar a análise, foram requeridas à STN, por meio do Ofício 276-2016-TCU/Semag (peça 37), informações sobre os 44 contratos honrados pela União, pareceres autorizativos e possíveis custos dessas garantias para União. Da análise da documentação, caso sejam constatados indícios de irregularidade, a Semag formalizará procedimento cabível para apuração dos fatos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 59/2009.

VII. ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES

59. Conforme ocorreu durante a elaboração da instrução do processo TC 006.167/2016-0, referente ao acompanhamento dos RGFs do 3º quadrimestre de 2015, verificou-se, também, na elaboração desta instrução, que situações que provocaram algumas das propostas de encaminhamento ainda não julgadas em Plenário, relativas ao processo TC 026.476/2015-0 (RGF do 2º quadrimestre de 2015), continuaram a sofrer desdobramentos que merecem ser incluídos no presente acompanhamento. Consequentemente, esse relato é apresentado neste tópico.

VII.1 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário

60. No acompanhamento referente aos RGFs do 3º quadrimestre de 2015 (TC 006.167/2016-0), verificou-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro havia identificado alguns lançamentos indevidos relativos à apuração da disponibilidade do órgão, no entanto, não havia ainda concluído as devidas retificações.

61. Consequentemente, foi deliberada a seguinte determinação no item 9.5 do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário:

9.5. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em virtude do disposto no art. 42 da LRF e no item 9.2 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário, que conclua os procedimentos de cancelamento das ordens bancárias devolvidas evidenciadas na nota 3 do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do 3º quadrimestre de 2015, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência da presente deliberação, comunicando sua conclusão a este Tribunal;

62. O TRE-RJ encaminhou a este Tribunal o Ofício DG 341, de 19/9/2016 (peça 36), comunicando a adoção das providências preconizadas no item 9.5 do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário. Afirma, em síntese, que a Secretaria de Orçamento e Finanças daquele órgão concluiu o cancelamento das ordens bancárias devolvidas de que trata a Nota 3 do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar divulgado no Relatório de Gestão Fiscal daquele órgão relativo ao 3º quadrimestre de 2015. Diante disso, propõe-se considerar cumprida a deliberação em tela.

VII.2 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário

63. Como foi relatado no TC 006.167/2016-0, peça 69, item VIII, Acompanhamento de Propostas de Encaminhamento e Verificação do Cumprimento de Acórdãos Anteriores, o item 9.6 do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário, de 11/11/2015, determinou à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que adotem medidas imediatas com vistas ao restabelecimento, para o exercício de 2016 e subsequentes, da sistemática vigente até o exercício de 2014, caracterizada pela modalidade 90 – aplicação direta, referente às ações orçamentárias com despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal, segregadas por área específica: saúde, educação e segurança, informando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas.

64. Em complemento, o Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário, em seu item 9.7, também determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que adote medidas imediatas com vistas ao restabelecimento, para o exercício de 2016 e subsequentes, da sistemática vigente até o exercício de 2014, com o objetivo de realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos federais do Fundo Constitucional do Distrito Federal diretamente no Siafi, por se tratar de valores sob a responsabilidade e titularidade da União, informando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas.

65. Por fim, o item 9.8 do referido acórdão recomendou à Controladoria-Geral da União e à Secretaria do Tesouro Nacional que, para o exercício de 2015, adotassem providências junto ao Governo do Distrito Federal com o fim de apurar a fidedignidade dos dados dos recursos federais gastos com saúde e educação que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

66. Ocorre que, em 10/2/2016, o Distrito Federal entrou com pedido de ingresso nos autos como terceiro interessado e requereu a suspensão dos efeitos do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário (peça 86 do TC 011.704/2015-2). Ambas as solicitações foram indeferidas pelo despacho (peça 97 do TC 011.704/2015-2) do ministro relator José Múcio Monteiro.

67. Em 13/7/2016, o Distrito Federal (peça 106 do TC 011.704/2015-2) reiterou seu pedido de ingresso nos autos na qualidade de terceiro interessado, alegando que os dispositivos do acórdão revelavam uma forma indireta de vedar o pagamento de inativos das áreas de saúde e educação com recursos do Fundo. Diante dessa alegação, o ministro relator, por despacho de 29/8/2016 (peça 111 do TC 011.704/2015-2), deferiu o ingresso do Distrito Federal como interessado e fixou o prazo de dez dias para que aquele ente exercesse alguma faculdade processual. No dia seguinte, o Distrito Federal entrou com pedido de prorrogação do prazo para implementação do acórdão para o exercício de 2018 (peça 112 do TC 011.704/2015-2).

68. Em despacho de 2/9/2016 (peça 113 do TC 011.704/2015-2), o ministro relator considerou que o pedido de prorrogação da exigibilidade do acórdão deveria ser submetido ao Plenário. No entanto, ante o risco de haver atraso nos compromissos com servidores, efetivos e inativos, e pensionistas, o ministro relator adotou medida cautelar, tornando inexigível o cumprimento dos subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário até que o Tribunal deliberasse sobre o pedido de adiamento apresentado pelo Distrito Federal.

69. Em 5/9/2016, o processo foi encaminhado à Semag para que se manifestasse quanto ao pedido do Distrito Federal. A manifestação desta Secretaria (peça 118 do TC 011.704/2015-2) foi contrária à prorrogação do prazo para o exercício de 2018. Em 14/9/2016, o Acórdão 2.334/2016-TCU-Plenário postergou para 2017 o prazo para o reestabelecimento das condições vigentes até 2014.

70. Diante dos acontecimentos relatados, o monitoramento dos itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário não será realizado na presente instrução.

VII.3 – Proposta de Determinação Relativa aos Limites das Despesas de Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho – TC 026.476/2015-0 (RGF do 2º quadrimestre de 2015)

71. Na análise das despesas de pessoal do 2º quadrimestre de 2015 (TC 026.476/2015-0), foi relatado o fato de o Conselho Superior da Justiça do Trabalho ter alterado os limites de pessoal dos tribunais regionais do trabalho, o que, de acordo com a Constituição Federal, é matéria de lei complementar. Conseqüentemente, entre as propostas de encaminhamento do referido processo, está a proposição de que o Tribunal de Contas da União determine ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a anulação do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015.

72. No entanto, como o Tribunal ainda não deliberou sobre o assunto, estão sendo considerados na análise do cumprimento dos limites de pessoal dos Tribunais da Justiça do Trabalho os limites fixados pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, e não mais os limites vigentes até o 1º quadrimestre de 2015, fixados no Ato Conjunto 30, de 26/8/2013, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

73. Ainda assim, para efeito de registro, a tabela seguinte apresenta os limites de pessoal estabelecidos pelos dois atos e as despesas de pessoal dos tribunais da Justiça do Trabalho do 2º quadrimestre de 2016 (correspondente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016). Por ela demonstra-se que, caso fossem considerados os limites estabelecidos pelo Ato Conjunto 30/2013, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região teria alcançado 94% do limite legal, fato que ensejaria, portanto, a emissão de alerta ao órgão.

Tabela 6 – Justiça do Trabalho – 2º Quadrimestre de 2016 – Limites de Pessoal

Tribunal	RS milhões				
	Limite Ato Conjunto 30/2013	Limite Ato Conjunto 12/2015	Despesa de Pessoal no Quadrimestre	Limite Ato Conjunto 30/2013	Limite Ato Conjunto 12/2015
	(A)	(B)	(C)	% (C) / (A)	% (C) / (B)
TST	1.263	1.263	488	39%	39%
TRT - 1ª Região	2.275	2.047	1.029	45%	50%
TRT - 2ª Região	2.533	2.545	1.428	56%	56%
TRT - 3ª Região	2.322	2.117	1.114	48%	53%
TRT - 4ª Região	1.659	1.536	904	54%	59%
TRT - 5ª Região	1.437	1.284	633	44%	49%
TRT - 6ª Região	1.059	948	475	45%	50%
TRT - 7ª Região	534	482	236	44%	49%
TRT - 8ª Região	703	634	333	47%	53%
TRT - 9ª Região	804	1.045	625	78%	60%
TRT - 10ª Região	724	655	338	47%	52%
TRT - 11ª Região	492	459	260	53%	57%
TRT - 12ª Região	868	793	412	48%	52%
TRT - 13ª Região	470	470	268	57%	57%
TRT - 14ª Região	438	400	204	47%	51%
TRT - 15ª Região	1.522	1.774	967	64%	55%
TRT - 16ª Região	183	298	140	76%	47%
TRT - 17ª Região	261	343	189	72%	55%
TRT - 18ª Região	345	536	325	94%	61%
TRT - 19ª Região	262	241	144	55%	60%
TRT - 20ª Região	187	202	113	61%	56%
TRT - 21ª Região	269	291	174	65%	60%
TRT - 22ª Região	120	207	95	80%	46%
TRT - 23ª Região	238	342	203	85%	59%
TRT - 24ª Região	255	309	157	61%	51%
Total	21.222	21.222	11.257	53%	53%

Nota: Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 695.041.041.696

Fontes: Demonstrativos dos Órgãos e Atos Conjuntos 30/2013 e 12/2015.

VII.4 – Propostas de determinações à STN relativas ao Registro da Dívida – TC 026.476/2015-0 (RGF do 2º quadrimestre de 2015)

74. Na análise do RGF do 2º quadrimestre de 2015, vieram em evidência, além das propostas de determinações apresentadas, situações que resultaram em sugestões das seguintes providências à STN:

a) corrigir a metodologia que mensura o item “Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado” da dívida, com base na apuração do saldo patrimonial das unidades gestoras que compõem o “Tipo de Administração 07 – Fundos”;

b) definir e corrigir a abrangência das operações de garantia, que devem ser deduzidas apenas quando vinculadas a operações de crédito da própria União;

c) incluir os recursos da reserva monetária no demonstrativo da dívida do RGF;

d) criar rotina de verificação de pendências de pagamentos de passivos de programas sociais junto às instituições financeiras oficiais de fomento, de forma a minorar o sub-registro dos passivos da União;

e) informar possibilidade e prazo para atendimento de acréscimo de uma ou mais linhas de conciliação entre o valor da dívida mensurado de acordo com a metodologia do RGF e o montante da dívida calculado pelo Bacen, obviamente levando em consideração a mesma abrangência de governo, de forma a esclarecer a discrepância entre os dois valores; e

f) incluir no item “Ajustes para perdas” do demonstrativo da dívida do RGF montante referente aos riscos de inadimplência, com explicitação da metodologia usada, a partir da análise das garantias concedidas a instituições financeiras oficiais de fomento.

75. Em resposta, com a Nota Técnica 10/2016/Ccont/Sucon/STN/MF-DF, de 29/6/2016 (peça 54, p. 2-5, do TC 006.167/2016-0), a STN posicionou-se conforme relatado a seguir.

76. Os itens “a” e “b” estão sendo discutidos com a SFC, e serão definidos e implementados até o início da elaboração do RGF do 2º quadrimestre de 2016. Quanto aos itens “c” e “e”, informa que serão objeto de discussão com a equipe técnica do Bacen e, caso se conclua pela viabilidade, a informação seria apresentada em um quadro específico acrescentado ao corpo da “Metodologia de Elaboração” que faz parte do RGF. No caso da proposta de criação de rotina para reconhecimento de passivos (item “d”), segundo a STN, foi atendida pela Instrução 021140 – Reconhecimento de Passivos, assim como pelo envio do Ofício-Circular 1/2015/Ccont/Sucon/STN/MF-DF, orientando os órgãos a “evidenciar com maior transparência os registros patrimoniais relacionados aos passivos da União”. Por último, com relação ao item “f”, a STN entende ser pertinente e “estudará a possibilidade de individualização dos valores registrados no Siafi na conta contábil de “Ajustes de Perdas – Empréstimos e Financiamentos Concedidos” por entidade devedora (atualmente a conta contábil tem seus saldos individualizados em nível de conta corrente apenas por conta contábil de referência)”.

77. Tendo em vista que as propostas de determinação contidas no acompanhamento do RGF do 2º quadrimestre de 2015 (TC 026.476/2015-0) ainda não foram apreciadas pelo Plenário, julga-se pertinente aguardar a publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2016.

VIII. CONCLUSÃO

78. Todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais (itens 3 e 4).

79. Após a análise das despesas com pessoal, realizada no tópico V, verifica-se que não houve, na esfera federal, nenhum órgão que tenha infringido os limites previstos no § 1º do art. 20

da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 21), no entanto, ressalva-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0 (itens 71 a 73).

80. Com exceção do Conselho Nacional de Justiça, houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2016 no Siconfi por todos os demais órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal em cumprimento à determinação do art. 137 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) referente à divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal. Em relação ao CNJ, propõe-se que o Tribunal determine que o órgão tome providências para a conclusão dos procedimentos de homologação do RGF do 2º quadrimestre e, no prazo de 15 dias, comunique ao Tribunal as providências adotadas (itens 13 a 16).

81. A partir do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2015, devido a alterações orçamentárias realizadas pela Secretaria de Orçamento Federal, parcela das despesas de pessoal do Fundo Constitucional do Distrito Federal, das áreas de saúde e educação, não foi executada no Siafi; os valores referentes a essas áreas passaram a ser transferidos para o Governo do Distrito Federal, impossibilitando a obtenção dos dados, no Siafi, da forma pormenorizada necessária à apuração da despesa líquida de pessoal, conforme os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, aos valores apurados no Siafi foram somados valores declarados pelo Governo do Distrito Federal. Essa modificação impede que o Tribunal de Contas da União exerça plenamente as atribuições estabelecidas no art. 59 da LRF. Como consequência desse descumprimento da LRF, o TCU determinou à SOF e à STN, no item 9.6 do Acórdão 2.891/2015-TCU-Plenário, que adotem medidas imediatas com vistas ao restabelecimento, para o exercício de 2016 e subsequentes, da sistemática vigente até o exercício de 2014. Em 14/9/2016, o Acórdão 2.334/2016-TCU-Plenário postergou para 2017 o prazo para o reestabelecimento das condições vigentes até 2014 (itens 63 a 70).

82. No acompanhamento referente aos RGFs do 3º quadrimestre de 2015 (TC 006.167/2016-0), verificou-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro havia identificado alguns lançamentos indevidos relativos à apuração da disponibilidade do órgão, no entanto, não havia ainda concluído as devidas retificações. Consequentemente, o item 9.5 do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário determinou que o TRE-RJ concluísse o cancelamento dos lançamentos indevidos. Em 19/9/2016 (peça 36), o órgão comunica que concluiu o procedimento. Diante disso, propõe-se considerar cumprida a deliberação em tela (itens 60 a 62).

83. Foi verificada a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Tesouro Gerencial, de acordo com a metodologia da STN, confirmando que estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN (item 24).

84. Até o 2º quadrimestre de 2016, o saldo da Dívida Consolidada Bruta cresceu R\$ 413,0 bilhões (ou 10%), tendo contribuído para esse valor o aumento de R\$ 294,9 bilhões no saldo das operações de equalização cambial. O saldo total das deduções, referentes aos ativos da União, manteve-se praticamente estável, sendo elevado em R\$ 0,5 bilhão (itens 34 e 35). É importante ressaltar que a Dívida Mobiliária alcançou o montante de R\$ 4.481,5 bilhões, equivalente a 606,9% da receita corrente líquida, enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu o valor de 2.290,1 bilhões, que representa 329,5% da receita corrente líquida. Nesse sentido foram ultrapassados os limites para o alerta a que se refere o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, uma vez que os percentuais da Dívida Mobiliária e da Dívida Consolidada Líquida sobre a receita corrente líquida ultrapassaram os valores de 585% e 315%, que representam respectivamente 90% do limite da Dívidas Mobiliária (650% da RCL) e da Consolidada Líquida (350% da RCL) (itens 37 e 38).

85. Sob a perspectiva da formalidade do cumprimento dos limites das dívidas mobiliária e consolidada propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, respectivamente, pode-se dizer

que a União está dentro dos parâmetros fiscais propostos (item 36). O mesmo se pode dizer em relação às operações de crédito e garantias e contragarantias (itens 45 e 53).

86. Em relação às operações de crédito, há que se pontuar os efeitos da metodologia atual de apuração do limite, consideravelmente comprometida pela dedução de valores referentes à amortização e refinanciamento da dívida e concessão de garantias, anulando completamente a lógica da fixação de limite de operações de crédito exigido constitucional e legalmente, inclusive para a União (itens 45 e 74, “b”).

87. No que se refere às garantias e contragarantias, verificou-se que a União honrou dívidas no montante de R\$ 695,73 milhões referentes a 44 contratos. A fim de obter um maior detalhamento dessas operações, requereu-se à STN informações sobre os contratos honrados pela União, pareceres autorizativos e possíveis custos dessas garantias para União. Da análise da documentação, caso sejam constatados indícios de irregularidade, será formalizado por esta Semag procedimento cabível para apuração dos fatos, nos termos do art. 3º da IN-TCU 59/2009 (itens 46 a 58).

88. Entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis.

IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

89. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal em exame, propõe-se à egrégia Corte de Contas:

a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (item 3);

b) considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2016, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (item 20), ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0 (itens 21 e 71 a 73);

c) considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto em relação ao Conselho Nacional de Justiça (item 14);

d) determinar ao Conselho Nacional de Justiça, em virtude do disposto no art. art. 137 da Lei 13.242/2015, que, caso ainda não tenha finalizado o processo de homologação do RGF do 2º quadrimestre de 2016, que tome providências para a conclusão do processo e, no prazo de quinze dias da ciência da decisão que vier prolatada nos autos, comunique as providências adotadas a este Tribunal (itens 15 e 16);

e) considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Congresso Nacional, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente (item 36);

f) dar ciência ao Poder Executivo Federal de que os montantes da dívida mobiliária e da dívida consolidada líquida ultrapassaram 90% dos limites propostos, respectivamente, no Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e no Projeto de Resolução do Senado 84/2007 (itens 37 e 38);

g) considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito (item 45) e de garantias concedidas pela União (item 53);



h) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário (item 62);

i) encaminhar cópias do relatório, do voto e do acórdão que vierem a ser proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

j) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Semag-Diref, em 21/11/2016.

Assinado Eletronicamente

DULCE MARIA A. DA ROCHA COELHO
AUGC – Matr. 5635-9 (Coordenadora)

Assinado Eletronicamente

EDUARDO TIMBÓ TAHIM
AUGC – Matr. 6565-0

Assinado Eletronicamente

RAFAEL CAVALCANTE PATUSCO
AUGC – Matr. 5695-2

ANEXOS

ANEXO I - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2016 – Publicações no Diário Oficial da União

PODERES / ÓRGÃOS	DATA	PÁG	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO
Executivo	30/09/2016	10-28	MENSAGEM Nº 516, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016	
Câmara dos Deputados	30/09/2016	193/194	PORTARIA Nº 23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	
Senado Federal	22/09/2016	68	ATO Nº 21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016	
TCU	29/09/2016	721	PORTARIA Nº 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	
STF	27/09/2016	53	PORTARIA Nº 246, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
CNJ	29/09/2016	752	PORTARIA Nº 134, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	
STJ	29/09/2016	753	PORTARIA Nº 395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
STM	29/09/2016	758-759	ATO NORMATIVO Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	RETIFICAÇÃO em 6/10/2016 p.82. Alteração nas notas explicativas.
CJF	30/09/2016	194-195	PORTARIA Nº 337, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	
TRF 1ª Região	27/09/2016	453-454	RESOLUÇÃO Nº 41, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRF 2ª Região	27/09/2016	454-455	PORTARIA Nº 432, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016	
TRF 3ª Região	26/09/2016	123	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
TRF 4ª Região	26/09/2016	123-124	RESOLUÇÃO Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
TRF 5ª Região	28/09/2016	229	PORTARIA Nº 390, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	
TSE	27/09/2016	53-54	PORTARIA Nº 1.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016	Republicação em 28/09/2016 p.123. (*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 27-9-2016, Seção 1, págs. 53 e 54, com incorreção no original. Sem alteração de valores.
TRE - Acre	27/09/2016	455	PORTARIA Nº 202, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	Republicação em 28/09/2016 pp.229-230. O original foi publicado sem as assinaturas. Sem alteração de valores.
TRE - Alagoas	30/09/2016	195-196	PORTARIA Nº 858, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Amazonas	27/09/2016	455-456	PORTARIA Nº 858, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Amapá	23/09/2016	262	PORTARIA Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Bahia	27/09/2016	456	PORTARIA Nº 603, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Ceará	26/09/2016	124-125	PORTARIA Nº 835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Distrito Federal	29/09/2016	759	PORTARIA Nº 209, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	Republicação em 30/09/2016 pp.196-197. (*) Republicada por ter saído no DOU n.188, de 29-9-2016, Seção 1, página 759, com incorreção no original. Houve alteração dos valores totalizações.
TRE - Espírito Santo	23/09/2016	263	PORTARIA Nº 8, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Goiás	28/09/2016	230-231	PORTARIA Nº 580, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Maranhão	28/09/2016	231	PORTARIA Nº 1.442, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Mato Grosso	28/09/2016	231-232	PORTARIA Nº 423, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Mato Grosso do Sul	29/09/2016	759-760	PORTARIA Nº 305, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Minas Gerais	27/09/2016	457	PORTARIA Nº 197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Pará	29/09/2016	760	PORTARIA Nº 16278, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Paraíba	22/09/2016	69	PORTARIA Nº 4, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016	



PODERES / ÓRGÃOS	DATA	PÁG	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO
TRE - Paraná	29/09/2016	761	PORTARIA Nº 735, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Pernambuco	26/09/2016	125	PORTARIA Nº 895, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Piauí	28/09/2016	232	PORTARIA Nº 1.419, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Rio de Janeiro	28/09/2016	233-234	PORTARIA Nº 8, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Rio Grande do Norte	28/09/2016	233	PORTARIA Nº 255, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Rio Grande do Sul	27/09/2016	457-458	PORTARIA Nº 295, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Rondônia	26/09/2016	125-126	PORTARIA Nº 705, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Roraima	22/09/2016	69	PORTARIA Nº 415, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Santa Catarina	28/09/2016	234	PORTARIA Nº 248, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - São Paulo	27/09/2016	458	ATO Nº 113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Sergipe	26/09/2016	126-127	PORTARIA Nº 931, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016	
TRE - Tocantins	28/09/2016	235	PORTARIA Nº 373, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	
TST	29/09/2016	754	ATO Nº 465, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-1ª Região	27/09/2016	458-459	PORTARIA Nº 145, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-2ª Região	28/09/2016	235-236	ATO Nº 26, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-3ª Região	28/09/2016	236	PORTARIA Nº 253, DE 25 DE MAIO DE 2016	
TRT-4ª Região	29/09/2016	761-762	PORTARIA Nº 5.518, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-5ª Região	28/09/2016	237	ATO Nº 284, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-6ª Região	29/09/2016	762	PORTARIA Nº 222, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-7ª Região	28/09/2016	237-238	ATO Nº 194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-8ª Região	28/09/2016	238	ATO Nº 494, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-9ª Região	22/09/2016	69	PORTARIA Nº 109, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-10ª Região	23/09/2016	263-264	PORTARIA Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-11ª Região	29/09/2016	763	PORTARIA Nº 252, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-12ª Região	28/09/2016	239	PORTARIA Nº 191, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-13ª Região	27/09/2016	459-460	PORTARIA Nº 276, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-14ª Região	26/09/2016	127	PORTARIA Nº 1.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-15ª Região	28/09/2016	239-240	PORTARIA Nº 30, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-16ª Região	29/09/2016	764	PORTARIA Nº 853, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-17ª Região	27/09/2016	460	PORTARIA Nº 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-18ª Região	26/09/2016	127-128	PORTARIA Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	Republicação em 07/10/2016 pp.79. (*) Republicada por ter saído no DOU n.º 185, de 26-9-2016, Seção 1, págs. 127 e 128, com incorreção no original. Houve alteração dos valores incluído o valor da dedução de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados. Nova republicação em 19/10/2016 DOU Seção I pp. 73. (**) Republicada por ter saído no DOU n.º 194, de 7/10/2016, Seção 1, pág. 79, com incorreção no original.
TRT-19ª Região	29/09/2016	764-765	PORTARIA Nº 690, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-20ª Região	27/09/2016	461	ATO Nº 113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-21ª Região	27/09/2016	461-462	PORTARIA Nº 357, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-22ª Região	28/09/2016	240	ATO Nº 85, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016	
TRT-23ª Região	28/09/2016	241	PORTARIA Nº 1.301, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	



PODERES / ÓRGÃOS	DATA	PÁG	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO
TRT-24ª Região	26/09/2016	128	PORTARIA Nº 116, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	
TJDFT	30/09/2016	197-198	PORTARIA Nº 1.765, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	
MPU	28/09/2016	111	PORTARIA Nº 72, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	
MPDFT	28/09/2016	111	PORTARIA Nº 72, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016	

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2016 – Despesas de Pessoal – Setembro de 2015 a Agosto de 2016

Receita Corrente Líquida no Primeiro Quadrimestre de 2016 = R\$ 695.041.041.696

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESA COM PESSOAL ATIVO	DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III)=(I-II)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1. PODER EXECUTIVO										
1.1. Poder Executivo Federal	213.033.863.231	117.058.750.112	95.627.494.592	347.618.527	36.883.162.455	329.525.825	6.700.159.094	530.128.323	29.323.349.212	176.150.700.777
1.2 Transferência ao Ex-Território do Amapá	468.837.192	0	468.837.192	0	132.244.984	0	1.751.544	1.780.895	128.712.545	336.592.208
1.3 Transferência ao Ex-Território do Roraima	295.494.939	0	295.494.939	0	88.499.168	0	1.964.169	96.848	86.438.152	206.995.771
1.4 Transferência ao Distrito Federal	10.819.876.893	7.472.843.334	3.347.033.559	0	40.597.376	167.311.573	891.262	-127.605.459	0	10.779.279.517
1.5 Ministério Público do DF e Territórios	572.938.840	502.529.648	70.409.192	0	62.752.796	0	0	1.593.604	61.159.192	510.186.044
1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	1.906.344.129	1.540.172.688	366.171.441	0	316.161.593	0	0	1.554.152	314.607.441	1.590.182.536
TOTAL PODER EXECUTIVO	227.097.355.224	126.574.295.782	100.175.440.915	347.618.527	37.523.418.371	496.837.398	6.704.766.068	407.548.363	29.914.266.542	189.573.936.853
2. PODER LEGISLATIVO										
2.1. Câmara dos Deputados	4.199.453.715	2.680.621.535	1.518.832.180	0	477.904.967	19.697.338	0	20.383.261	437.824.368	3.721.548.748
2.2 Senado Federal	3.323.049.182	1.636.141.764	1.623.561.923	63.345.495	509.994.616	5.381.334	0	13.298.190	491.315.092	2.813.054.567
2.3 Tribunal de Contas da União	1.510.463.947	941.793.460	568.670.487	0	281.697.663	0	0	18.832.038	262.865.625	1.228.766.284
TOTAL PODER LEGISLATIVO	9.032.966.845	5.258.556.759	3.711.064.590	63.345.495	1.269.597.246	25.078.672	0	52.513.489	1.192.005.085	7.763.369.599
3. PODER JUDICIÁRIO										
3.1. Supremo Tribunal Federal	373.109.048	247.955.803	125.153.246	0	118.458.689	0	34.089	4.092.804	114.331.796	254.650.359
3.2. Conselho Nacional de Justiça	54.626.435	54.626.435	0	0	83.796	0	0	83.796	0	54.542.640
3.3. Superior Tribunal de Justiça	997.344.689	684.260.201	313.084.488	0	303.519.994	0	374.493	31.940.901	271.204.600	693.824.696
3.4. Superior Tribunal Militar	376.550.829	188.212.701	188.338.129	0	160.610.289	0	12.033	295.342	160.302.914	215.940.540
Subtotal da Justiça Federal	7.779.426.794	6.657.619.627	1.121.807.167	0	1.023.857.981	4.514.559	10.082.811	43.419.083	965.841.528	6.755.568.813
3.5. Conselho da Justiça Federal	54.111.114	48.308.656	5.802.459	0	4.923.196	0	0	197.756	4.725.440	49.187.918



PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESA COM PESSOAL ATIVO	DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCERIZAÇÃO)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III)=(I-II)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1.293.347.467	1.077.381.587	215.965.880	0	199.844.797	447.279	4.254.202	4.783.374	190.359.942	1.093.502.670
3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1.743.187.186	1.493.473.091	249.714.095	0	220.394.270	116.772	583.237	11.357.168	208.337.093	1.522.792.916
3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	1.519.361.996	1.333.416.842	185.945.154	0	174.489.438	3.550.015	448.733	8.787.326	161.703.365	1.344.872.558
3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	982.137.326	843.005.544	139.131.781	0	128.284.331	400.493	1.993.450	3.528.905	122.361.482	853.852.995
Subtotal da Justiça Eleitoral	4.030.516.751	3.255.390.836	775.125.915	0	746.739.863	143.087	0	25.998.887	720.597.889	3.283.776.888
3.11. Tribunal Superior Eleitoral	211.503.600	163.901.815	47.601.785	0	45.049.959	62.518	0	343.388	44.644.053	166.453.641
3.12. Tribunal Regional Eleitoral - AC	31.926.708	28.594.759	3.331.949	0	2.853.169	0	0	46.292	2.806.877	29.073.539
3.13. Tribunal Regional Eleitoral - AL	74.897.411	65.985.372	8.912.039	0	8.559.433	0	0	37.050	8.522.383	66.337.978
3.14. Tribunal Regional Eleitoral - AM	87.124.952	78.628.955	8.495.997	0	11.312.108	0	0	3.449.305	7.862.803	75.812.844
3.15. Tribunal Regional Eleitoral - AP	29.770.061	28.212.082	1.557.979	0	1.257.301	56.224	0	44.063	1.157.015	28.512.760
3.16. Tribunal Regional Eleitoral - BA	228.319.644	185.802.196	42.517.449	0	39.592.907	0	0	857.925	38.734.982	188.726.737
3.17. Tribunal Regional Eleitoral - CE	159.543.446	128.319.507	31.223.940	0	30.005.678	3.036	0	209.298	29.793.345	129.537.768
3.18. Tribunal Regional Eleitoral - DF	65.289.304	48.862.467	16.426.837	0	15.878.265	0	0	427.049	15.451.216	49.411.039
3.19. Tribunal Regional Eleitoral - ES	81.254.511	69.337.815	11.916.697	0	11.814.655	0	0	430.986	11.383.669	69.439.857
3.120. Tribunal Regional Eleitoral - GO	127.011.852	109.952.347	17.059.506	0	16.055.781	0	0	122.603	15.933.178	110.956.071
3.21. Tribunal Regional Eleitoral - MA	116.549.973	99.354.928	17.195.045	0	16.318.124	0	0	1.135.911	15.182.214	100.231.849
3.22. Tribunal Regional Eleitoral - MT	77.608.248	66.279.551	11.328.697	0	10.732.981	0	0	63.355	10.669.626	66.875.267
3.23. Tribunal Regional Eleitoral - MS	72.398.911	61.282.453	11.116.457	0	9.962.610	0	0	105.702	9.856.908	62.436.300
3.24. Tribunal Regional Eleitoral - MG	408.487.767	332.035.886	76.451.881	0	69.958.948	0	0	273.341	69.685.607	338.528.819
3.25. Tribunal Regional Eleitoral - PA	118.879.741	99.219.505	19.660.236	0	18.964.270	0	0	986.319	17.977.951	99.915.471
3.26. Tribunal Regional Eleitoral - PB	98.943.943	86.268.727	12.675.216	0	12.125.982	0	0	110.064	12.015.918	86.817.961
3.27. Tribunal Regional Eleitoral - PE	180.998.177	147.715.088	33.283.089	0	31.878.078	0	0	321.258	31.556.820	149.120.099



PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESA COM PESSOAL ATIVO	DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III)=(I-II)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
3.29. Tribunal Regional Eleitoral - PI	106.342.170	89.801.544	16.540.625	0	15.529.619	0	0	333.446	15.196.173	90.812.551
3.30. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	373.469.632	247.492.794	125.976.838	0	121.048.963	0	0	52.195	120.996.767	252.420.670
3.31. Tribunal Regional Eleitoral - RN	97.179.695	77.924.735	19.254.960	0	18.030.994	0	0	101.884	17.929.110	79.148.701
3.32. Tribunal Regional Eleitoral - RS	205.189.478	164.667.311	40.522.167	0	37.879.125	0	0	22.562	37.856.564	167.310.353
3.33. Tribunal Regional Eleitoral - RO	52.467.881	48.462.523	4.005.358	0	3.177.892	0	0	11.166	3.166.726	49.289.989
3.34. Tribunal Regional Eleitoral - RR	48.190.889	46.113.131	2.077.758	0	17.384.980	21.310	0	15.285.913	2.077.758	30.805.908
3.35. Tribunal Regional Eleitoral - SC	132.631.619	105.328.131	27.303.487	0	25.139.641	0	0	126.729	25.012.912	107.491.978
3.36. Tribunal Regional Eleitoral - SP	521.227.337	401.277.896	119.949.441	0	111.095.667	0	0	898.027	110.197.640	410.131.670
3.37. Tribunal Regional Eleitoral - SE	62.037.241	51.547.898	10.489.344	0	10.360.481	0	0	73.847	10.286.634	51.676.760
3.38. Tribunal Regional Eleitoral - TO	53.713.708	49.954.185	3.759.523	0	3.191.138	0	0	57.161	3.133.977	50.522.570
Subtotal da Justiça do Trabalho	14.451.681.737	10.732.574.772	3.719.106.965	0	3.192.555.965	2.779.274	9.462.543	94.004.022	3.086.310.127	11.259.125.771
3.39. Tribunal Superior do Trabalho	714.683.844	493.051.901	221.631.943	0	224.096.768	95.061	0	4.003.535	219.998.173	490.587.075
3.40. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	1.502.541.526	994.723.772	507.817.754	0	473.214.520	1.825.745	429.711	18.380.550	452.578.514	1.029.327.006
3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	1.873.307.355	1.370.767.213	502.540.142	0	445.629.179	0	0	7.471.796	438.157.382	1.427.678.177
3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	1.397.250.382	979.330.811	417.919.572	0	282.819.790	0	775.975	12.269.304	269.774.511	1.114.430.592
3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	1.214.610.431	825.007.496	389.602.935	0	310.735.145	0	141.405	2.273.204	308.320.536	903.875.286
3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	822.215.464	605.185.261	217.030.203	0	189.615.407	0	29.971	2.987.787	186.597.649	632.600.057
3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	613.670.949	453.514.727	160.156.222	0	138.421.083	0	4.868	4.424.937	133.991.278	475.249.865
3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	308.033.095	228.137.101	79.895.994	0	71.689.615	0	211.576	2.649.158	68.828.881	236.343.480
3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	447.133.037	320.405.330	126.727.707	0	114.253.921	0	87.160	3.884.867	110.281.895	332.879.116
3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	761.073.514	610.496.528	150.576.986	0	135.970.808	831.158	0	4.118.535	131.021.114	625.102.706
3.49. Tribunal Regional do										



PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESA COM PESSOAL ATIVO	DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	SENTENÇAS JUDICIAIS	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III)=(I-II)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
Trabalho - 11ª Região										
3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	559.629.218	406.361.831	153.267.387	0	147.162.078	0	91.621	6.136.196	140.934.262	412.467.140
3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	325.745.663	266.803.367	58.942.297	0	57.470.513	0	7.442.864	1.147.232	48.880.418	268.275.150
3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	248.305.889	197.764.441	50.541.448	0	43.935.511	0	0	1.167.973	42.767.538	204.370.378
3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	1.172.305.463	923.315.306	248.990.157	0	204.844.523	0	0	6.860.115	197.984.408	967.460.940
3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	155.242.262	137.906.107	17.336.155	0	15.563.178	0	0	573.075	14.990.102	139.679.084
3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	212.714.821	186.230.306	26.484.515	0	23.352.871	0	0	840.726	22.512.145	189.361.950
3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	357.910.257	316.326.863	41.583.394	0	32.573.115	0	0	1.346.354	31.226.761	325.337.142
3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	161.955.636	143.776.512	18.179.124	0	17.967.970	0	0	1.631.414	16.336.556	143.987.666
3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	129.131.715	112.395.985	16.735.730	0	15.759.822	0	0	1.347.345	14.412.477	113.371.893
3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	198.575.400	167.816.452	30.758.948	0	24.633.580	0	126.083	921.480	23.586.018	173.941.820
3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	102.082.153	95.598.955	6.483.198	0	6.624.220	0	53.152	245.253	6.325.815	95.457.933
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	220.288.830	198.442.453	21.846.377	0	17.657.188	27.310	0	1.580.939	16.048.939	202.631.642
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	172.628.372	153.073.962	19.554.411	0	15.690.604	0	68.158	930.245	14.692.201	156.937.769
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	28.063.256.285	21.820.640.375	6.242.615.910	0	5.545.826.578	7.436.919	19.965.970	199.834.834	5.318.588.854	22.517.429.707
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.766.236.960	3.226.375.553	539.861.407	0	493.872.757	0	0	16.481.103	477.391.655	3.272.364.203
TOTAL GERAL	267.959.815.313	156.879.868.468	110.668.982.823	410.964.022	44.832.714.951	529.352.989	6.724.732.038	676.377.789	36.902.252.135	223.127.100.362
Defensoria Pública da União (valores incluídos no Poder Executivo Federal)	232.355.253	218.687.708	13.667.546	0	13.014.818	0	0	963.504	12.051.313	219.340.436



ANEXO II (Cont.)

Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2016 – Despesas de Pessoal – Setembro de 2015 a Agosto de 2016

Receita Corrente Líquida no Segundo Quadrimestre de 2016 = R\$ 695.041.041.696

PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL (11)	LIMITE LEGAL (ART. 20) (12)	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, § ÚNICO) (13)=(12)-5%	LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, §1º, II) (14)=(12)-10%	REALIZADO / LIMITE LEGAL (15)=(11/12)	REALIZADO / LIMITE PRUDENCIAL (16)=(11/13)	REALIZADO / LIMITE ALERTA TCU (17)=(11/14)	EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§1º,II) (18)=(11-14)*RCL	EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL (19)=(11-13)*RCL
1. PODER EXECUTIVO									
1.1. Poder Executivo Federal	25,343928%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	66,870522%	70,390023%	74,300580%	-	-
1.2. Transferência ao Ex-Território do Amapá	0,048428%	0,273000%	0,259350%	0,245700%	17,739075%	18,672710%	19,710083%	-	-
1.3. Transferência ao Ex-Território do Roraima	0,029782%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	18,613628%	19,593293%	20,681809%	-	-
1.4. Transferência ao Distrito Federal	1,550884%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	70,494722%	74,204971%	78,327469%	-	-
1.5. Ministério Público do DF e Territórios	0,073404%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	79,786662%	83,985960%	88,651847%	-	-
1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	0,228790%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	83,196266%	87,575017%	92,440296%	-	-
TOTAL PODER EXECUTIVO	27,275215%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	66,687567%	70,197439%	74,097296%	-	-
2. PODER LEGISLATIVO									
2.1. Câmara dos Deputados	0,535443%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	44,251489%	46,580515%	49,168321%	-	-
2.2. Senado Federal	0,404732%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	47,061878%	49,538819%	52,290976%	-	-
2.3. Tribunal de Contas da União	0,176790%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	41,114061%	43,277959%	45,682290%	-	-
TOTAL PODER LEGISLATIVO	1,116966%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	44,678625%	47,030132%	49,642917%	-	-
3. PODER JUDICIÁRIO									
3.1. Supremo Tribunal Federal	0,036638%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	49,695054%	52,310584%	55,216727%	-	-
3.2. Conselho Nacional de Justiça	0,007847%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	46,161167%	48,590702%	51,290186%	-	-
3.3. Superior Tribunal de Justiça	0,099825%	0,223809%	0,213015%	0,201803%	44,602762%	46,862961%	49,466459%	-	-
3.4. Superior Tribunal Militar	0,031069%	0,080576%	0,076690%	0,072653%	38,558313%	40,512281%	42,762963%	-	-
Subtotal da Justiça Federal	0,971967%	1,628936%	1,550370%	1,468771%	59,668820%	62,692592%	66,175514%	-	-
3.5. Conselho da Justiça Federal	0,007077%	0,024639%	0,023451%	0,022217%	28,722677%	30,178056%	31,854614%	-	-
3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região	0,272122%	0,457394%	0,435333%	0,412421%	59,494008%	62,508972%	65,981692%	-	-
3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	0,157329%	0,256773%	0,244388%	0,231526%	61,271716%	64,376701%	67,953185%	-	-
3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	0,219094%	0,355468%	0,338324%	0,320517%	61,635353%	64,758717%	68,356423%	-	-
3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	0,193495%	0,305833%	0,291082%	0,275762%	63,268325%	66,474561%	70,167593%	-	-
3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	0,122849%	0,228829%	0,217792%	0,206330%	53,686067%	56,406640%	59,540343%	-	-
Subtotal da Justiça Eleitoral	0,472458%	0,922658%	0,876525%	0,830392%	51,206187%	53,901250%	56,895764%	-	-
3.11. Tribunal Superior Eleitoral	0,023949%	0,043887%	0,041771%	0,039572%	54,569121%	57,334055%	60,519280%	-	-
3.12. Tribunal Regional Eleitoral - AC	0,004183%	0,008438%	0,008031%	0,007609%	49,573311%	52,083673%	54,977210%	-	-
3.13. Tribunal Regional Eleitoral - AL	0,009544%	0,016634%	0,015802%	0,014971%	57,379279%	60,399241%	63,754754%	-	-



PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL	LIMITE LEGAL (ART. 20)	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, § ÚNICO)	LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, §1º, II)	REALIZADO / LIMITE LEGAL	REALIZADO / LIMITE PRUDENCIAL	REALIZADO / LIMITE ALERTA TCU	EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§1º,II)	EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL
	(11)	(12)	(13)=(12)-5%	(14)=(12)-10%	(15)=(11/12)	(16)=(11/13)	(17)=(11/14)	(18)=(11-14)*RCL	(19)=(11-13)*RCL
3.16. Tribunal Regional Eleitoral - BA	0,027153%	0,054804%	0,052161%	0,049415%	49,546242%	52,057052%	54,949110%	-	-
3.17. Tribunal Regional Eleitoral - CE	0,018637%	0,045926%	0,043711%	0,041411%	40,581429%	42,637452%	45,006199%	-	-
3.18. Tribunal Regional Eleitoral - DF	0,007109%	0,023563%	0,022427%	0,021246%	30,170531%	31,699260%	33,460330%	-	-
3.19. Tribunal Regional Eleitoral - ES	0,009991%	0,018054%	0,017184%	0,016279%	55,338187%	58,141229%	61,371298%	-	-
3.120. Tribunal Regional Eleitoral - GO	0,015964%	0,023358%	0,022231%	0,021061%	68,344720%	71,809615%	75,799038%	-	-
3.21. Tribunal Regional Eleitoral - MA	0,014421%	0,027840%	0,026497%	0,025103%	51,799559%	54,424197%	57,447763%	-	-
3.22. Tribunal Regional Eleitoral - MT	0,009622%	0,018402%	0,017514%	0,016592%	52,286558%	54,936979%	57,989033%	-	-
3.23. Tribunal Regional Eleitoral - MS	0,008983%	0,016168%	0,015388%	0,014578%	55,561046%	58,376992%	61,620158%	-	-
3.24. Tribunal Regional Eleitoral - MG	0,048706%	0,075975%	0,072310%	0,068504%	64,108333%	67,357449%	71,099530%	-	-
3.25. Tribunal Regional Eleitoral - PA	0,014375%	0,026791%	0,025499%	0,024157%	53,657862%	56,376744%	59,508786%	-	-
3.26. Tribunal Regional Eleitoral - PB	0,012491%	0,022278%	0,021203%	0,020087%	56,069016%	58,911597%	62,184463%	-	-
3.27. Tribunal Regional Eleitoral - PR	0,025319%	0,041926%	0,039904%	0,037804%	60,389837%	63,450205%	66,975216%	-	-
3.28. Tribunal Regional Eleitoral - PE	0,021455%	0,043771%	0,041659%	0,039467%	49,016158%	51,500651%	54,361799%	-	-
3.29. Tribunal Regional Eleitoral - PI	0,013066%	0,026573%	0,025291%	0,023960%	49,169392%	51,661991%	54,532102%	-	-
3.30. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	0,036317%	0,104158%	0,099134%	0,093917%	34,867582%	36,634449%	38,669696%	-	-
3.31. Tribunal Regional Eleitoral - RN	0,011388%	0,024499%	0,023318%	0,022091%	46,482019%	48,836744%	51,549896%	-	-
3.32. Tribunal Regional Eleitoral - RS	0,024072%	0,044636%	0,042483%	0,040247%	53,929587%	56,662623%	59,810547%	-	-
3.33. Tribunal Regional Eleitoral - RO	0,007092%	0,012479%	0,011877%	0,011252%	56,828800%	59,709738%	63,026946%	-	-
3.34. Tribunal Regional Eleitoral - RR	0,004432%	0,007387%	0,007031%	0,006661%	60,000583%	63,039035%	66,541204%	-	-
3.35. Tribunal Regional Eleitoral - SC	0,015466%	0,034829%	0,033149%	0,031405%	44,404256%	46,654253%	49,246156%	-	-
3.36. Tribunal Regional Eleitoral - SP	0,059008%	0,109259%	0,103989%	0,098516%	54,007694%	56,744774%	59,897262%	-	-
3.37. Tribunal Regional Eleitoral - SE	0,007435%	0,014142%	0,013460%	0,012751%	52,574360%	55,239873%	58,308755%	-	-
3.38. Tribunal Regional Eleitoral - TO	0,007269%	0,012396%	0,011798%	0,011177%	58,639926%	61,611921%	65,034806%	-	-
Subtotal da Justiça do Trabalho	1,619922%	3,053295%	2,870097%	2,747966%	53,054894%	56,441377%	58,949883%	-	-
3.39. Tribunal Superior do Trabalho	0,070584%	0,181764%	0,170858%	0,163588%	38,832717%	41,311401%	43,147464%	-	-
3.40. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	0,148096%	0,294541%	0,276869%	0,265087%	50,280219%	53,489595%	55,866910%	-	-
3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	0,205409%	0,366147%	0,344178%	0,329532%	56,100198%	59,681061%	62,333553%	-	-
3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	0,160340%	0,304548%	0,286275%	0,274093%	52,648600%	56,009148%	58,498444%	-	-
3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	0,130046%	0,221065%	0,207801%	0,198959%	58,827186%	62,582113%	65,363540%	-	-
3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	0,091016%	0,184667%	0,173587%	0,166200%	49,286671%	52,432628%	54,762967%	-	-
3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	0,068377%	0,136461%	0,128273%	0,122815%	50,107531%	53,305884%	55,675034%	-	-
3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	0,034004%	0,069410%	0,065245%	0,062469%	48,990416%	52,117464%	54,433796%	-	-
3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	0,047893%	0,091173%	0,085703%	0,082056%	52,530297%	55,883294%	58,366996%	-	-
3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	0,089938%	0,150370%	0,141348%	0,135333%	59,810816%	63,628528%	66,456462%	-	-
3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	0,048604%	0,094278%	0,088621%	0,084850%	51,553912%	54,844587%	57,282124%	-	-
3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	0,037401%	0,066021%	0,062060%	0,059419%	56,650566%	60,266559%	62,945073%	-	-
3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	0,059344%	0,114128%	0,107280%	0,102715%	51,998007%	55,317029%	57,775563%	-	-



PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL	LIMITE LEGAL (ART. 20)	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, § ÚNICO)	LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, §1º, II)	REALIZADO / LIMITE LEGAL	REALIZADO / LIMITE PRUDENCIAL	REALIZADO/ LIMITE ALERTA TCU	EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§1º,II)	EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL
	(11)	(12)	(13)=(12)-5%	(14)=(12)-10%	(15)=(11/12)	(16)=(11/13)	(17)=(11/14)	(18)=(11-14)*RCL	(19)=(11-13)*RCL
3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	0,029404%	0,057479%	0,054030%	0,051731%	51,156202%	54,421492%	56,840224%	-	-
3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	0,139195%	0,255194%	0,239882%	0,229675%	54,544697%	58,026273%	60,605218%	-	-
3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	0,020097%	0,042882%	0,040309%	0,038594%	46,864706%	49,856070%	52,071895%	-	-
3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	0,027245%	0,049317%	0,046358%	0,044385%	55,244064%	58,770280%	61,382293%	-	-
3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	0,046808%	0,077174%	0,072544%	0,069457%	60,652986%	64,524453%	67,392207%	-	-
3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	0,020716%	0,034738%	0,032654%	0,031264%	59,636209%	63,442776%	66,262455%	-	-
3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	0,016312%	0,029098%	0,027352%	0,026188%	56,057252%	59,635375%	62,285836%	-	-
3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	0,025026%	0,041892%	0,039378%	0,037703%	59,739621%	63,552788%	66,377357%	-	-
3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	0,013734%	0,029751%	0,027966%	0,026776%	46,163636%	49,110251%	51,292929%	-	-
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	0,029154%	0,049215%	0,046262%	0,044294%	59,237855%	63,018995%	65,819839%	-	-
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	0,022580%	0,044404%	0,041740%	0,039964%	50,850465%	54,096239%	56,500517%	-	-
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	3,239727%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	53,995444%	56,837308%	59,994937%	-	-
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0,470816%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	78,469328%	82,599292%	87,188142%	-	-
TOTAL GERAL	32,102723%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	64,205446%	67,584680%	71,339384%	-	-



ACÓRDÃO Nº 199/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de Acompanhamento com vistas a verificar as publicações dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2016, o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, bem como o cumprimento dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. 54 da referida lei;

Considerando que, após análise dos referidos relatórios de gestão e fiscalização realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental desta Corte (relatório de fiscalização à peça 46), pode-se concluir que:

a) todos os órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

b) foram cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;

c) apenas o Conselho Nacional de Justiça não disponibilizou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2016 no Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, conforme estabelecido no art. 137 da Lei 13.242/2015 – LDO 2016;

d) os níveis de endividamento da União se apresentam compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente;

e) no entanto, para a dívida mobiliária e para a dívida consolidada líquida, foram ultrapassados os limites para o alerta a que se refere o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, uma vez que esses parâmetros fiscais alcançaram, respectivamente, 606,87% e 329,49% da receita corrente líquida, índices superiores a 90% dos respectivos limites propostos no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009 (650%) e no art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007 (350%);

f) foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

g) o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) comunicou ter concluído o cancelamento dos lançamentos indevidos determinado pelo Tribunal por meio do item 9.5. do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, V, e 250, II, do Regimento Interno, em proferir as considerações e determinação a seguir e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.916/2016-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 4/2017 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

1.6.2. considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2016, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;

1.6.3. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto em relação ao Conselho Nacional de Justiça;

1.6.4. determinar ao Conselho Nacional de Justiça, em virtude do disposto no art. art. 137 da Lei 13.242/2015, que, caso ainda não tenha finalizado o processo de homologação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016, que tome providências para a conclusão do processo e, no prazo de quinze dias da ciência deste acórdão, comunique as providências adotadas a este Tribunal;

1.6.5. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Congresso Nacional, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

1.6.6. dar ciência ao Poder Executivo Federal de que os montantes da dívida mobiliária e da dívida consolidada líquida ultrapassaram 90% dos limites propostos, respectivamente, no Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e no Projeto de Resolução do Senado 84/2007;

1.6.7. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

1.6.8. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário;

1.6.9. encaminhar deste acórdão e do relatório de fiscalização à peça 46 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

1.6.10. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Dados da Sessão:

Ata nº 5/2017 – Plenário

Data: 15/2/2017 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 15 de fevereiro de 2017.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 03/2017/CMO

Brasília, 21 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 112-GP/TCU, de 2/03/2017 – relativo a Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 141, da Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 112-GP/TCU, de 2.3.2017, cópia do Acórdão nº 199/2017, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016, apresentados àquela Corte de Contas pelos titulares dos Poderes e Órgãos da esfera federal, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19.10.2000 (Lei de Crimes Fiscais).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais **do Aviso nº 112-GP/TCU, de 2.3.2017, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala - Sala 08 - Térreo - 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

www.camara.leg.br/cmo

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	27/03/2017	Prazo para publicação dos avulsos da matéria;
	11/04/2017	Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo;
	19/04/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo;
	26/04/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.